



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 629/97 Em: 01 / 09 / 97

Procedência:

ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI
"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE /
DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-"

45/97

Assinado
Em 01/09/97
[Signature]

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de SETEMBRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

[Signature]

AUTÓGRAFO Nº.45/97.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal dos direitos das Pessoas Portadoras de deficiências, CMDPPD, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, para:

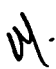
I - Sugerir programas à Política Municipal das Pessoas de Deficiência Física, Sensorial e Mental, dentro das diretrizes estabelecidas no artigo 222, parágrafo único e artigo 224, parágrafo único da lei Orgânica Municipal de Linhares-Espírito Santo.

II - Fiscalizar a execução dos, programas pertinentes aos deficientes;

III - Acompanhar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão dos deficientes, a pedido de Prefeito Municipal ou por solicitação da maioria dos membros;

IV - Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre Pessoas Portadoras de Deficiências;

V - Exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

Art. 2º - O CMDPPD se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por motivos relevantes, se assim justificar. 

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
Aut.46/97.

Art. 3º - O CMDPPD terá a seguinte composição:

- I - 01 representante do SEMAS;
- II - 01 representante do SEMUS;
- III - 01 representante da SEMEC;
- IV - 01 representante da SEMAD;
- V - 01 representante da SEMOB;
- VI - 01 representante da área de Deficiência Física;
- VII - 01 representante da área de Deficiência Sensorial Visual;
- VIII - 01 representante da área de Deficiência Sensorial Auditiva;
- IX - 01 representante da área de Deficiência Mental;
- X - 01 representante de outras áreas de Deficiência.

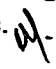
Parágrafo Primeiro - O CMDPPD será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e, na ausência pelo seu Suplente.

Parágrafo Segundo - Os representantes das área não governamentais deverão ser escolhidos em assembleias geral regularmente convocadas para este fim.

Parágrafo Terceiro - Os membros do CMDPPD, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas áreas representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato para membro do CMDPPD será gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 5º - O CMDPPD deverá dispor de grupos de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

Art. 6º - O Presidente do CMDPPD, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalhos especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame. 

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
Aut.46/97.

Art. 7º - O CMDPPD manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - Os atos do CMDPPD serão de domínio público e serão amplamente divulgados pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura.

Art. 9º - Após a posse dos membros do CMDPPD, dentro de 60 (sessenta) dias deverá ser elaborado o regimento interno, que será instituído por Decreto.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social propiciará ao CMDPPD as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços referentes a interpretes e sinais para acompanhamento de deficientes auditivos, em cursos, palestras, seminários, quando necessários.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

wIT

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

N.º 629/97
Em 01/09/97
W

**"DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal dos direitos das Pessoas Portadoras de deficiências, CMDPPD, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação social, para:

I - Sugerir programas à Política Municipal das Pessoas de Deficiência Física, Sensorial e Mental, dentro das diretrizes estabelecidas no artigo 222, parágrafo único e artigo 224, parágrafo único da lei Orgânica Municipal de Linhares-Espírito Santo.

II - Fiscalizar a execução dos, programas pertinentes aos deficientes;

III - Acompanhar qualquer matéria em tramitação na Prefeitura que envolva a questão dos deficientes, a pedido de Prefeito Municipal ou por solicitação da maioria dos membros;

IV - Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre Pessoas Portadoras de Deficiências;

V - Exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselho Municipal;

Art. 2º - O CMDPPD se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por motivos relevantes, se assim justificar. *W.*

Art. 3º - O CMDPPD terá a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - 01 representante do SEMAS;
- II - 01 representante do SEMUS;
- III - 01 representante da SEMEC;
- IV - 01 representante da SEMAD;
- V - 01 representante da SEMOB;
- VI - 01 representante da área de Deficiência Física;
- VII - 01 representante da área de Deficiência Sensorial Visual;
- VIII - 01 representante da área de Deficiência Sensorial Auditiva;
- IX - 01 representante da área de Deficiência Mental;
- X - 01 representante de outras áreas de Deficiência.

Parágrafo Primeiro - O CMDPPD será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e, na ausência pelo seu Suplente.

Parágrafo Segundo - Os representantes das área não governamentais deverão ser escolhidos em assembleias geral regularmente convocadas para este fim.

Parágrafo Terceiro - Os membros do CMDPPD, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas áreas representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato para membro do CMDPPD será gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 5º - O CMDPPD deverá dispor de grupos de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

Art. 6º - O Presidente do CMDPPD, de ofício ou por indicação dos membros dos grupos de trabalhos especializados, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 7º - O CMDPPD manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 8º - Os atos do CMDPPD serão de domínio público e serão amplamente divulgados pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

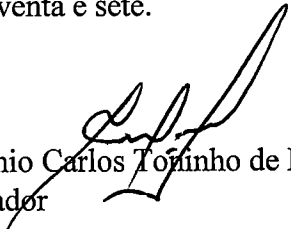
Art. 9º - Após a posse dos membros do CMDPPD, dentro de 60 (sessenta) dias deverá ser elaborado o regimento interno, que será instituído por Decreto.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social propiciará ao CMDPPD as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços referentes a interpretes e sinais para acompanhamento de deficientes auditivos, em cursos, palestras, seminários, quando necessários.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Antônio Carlos Torrinho de Freitas
Vereador

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Projeto de Lei nº 629/97

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Valdir Maciel
Presidente

Remegildo Milanez
Relator

Jusinete Correa Soeiro

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 629/97

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


Alair Pessoti
Relator


Joel Bisi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 629/97

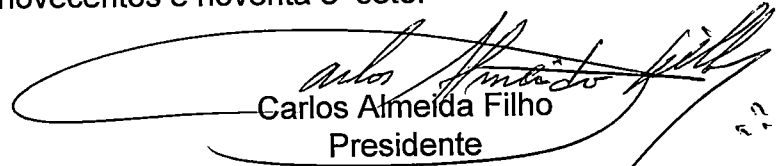
“ DISPÕE SOBRE O CONSELHO DOS
DIREITOS DAS PESSOAS
PORTADOREAS DE DEFICIÊNCIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser Constitucional.

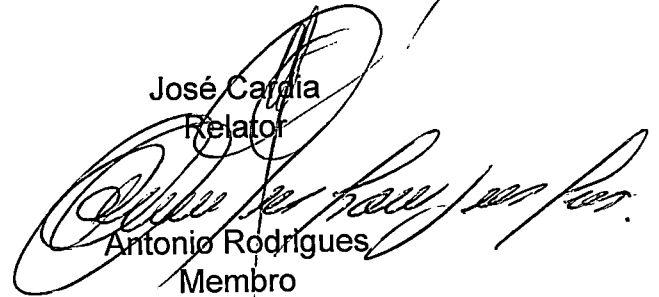
Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


Carlos Almeida Filho
Presidente

José Cardia
Relator


Antonio Rodrigues
Membro